



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 29/93,

DE 24 DE DEZEMBRO DE 1.993

"REGULAMENTA O ARTIGO 152, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BERNARDINO DE CAMPOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EDIVALDO ANGELO PACOLA, Prefeito Municipal de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Bernardino de Campos aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Para que o munícipe, proprietário de imóvel possa ser beneficiado da isenção do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - I.P.T.U.,/ prevista no Artigo 152, da Lei Orgânica do Município, deverá preencher os seguintes requisitos:

- I - Ser proprietário de um único imóvel, com área/ edificada de no máximo 40(quarenta) metros quadrados e nele residir;
- II- Possuir renda familiar de no máximo um(01)salário mínimo vigente no país;

Artigo 2º - Para beneficiar-se dessa isenção, o contribuinte / deverá, antes do vencimento previsto no carnê, para pagamento do imposto, em única parcela, fazer / requerimento acompanhado dos documentos que comprovem preencher os requisitos constantes nos incisos I e II, do Artigo 1º, desta Lei;

§ 1º - Apresentado o requerimento e documentos, esses serão encaminhados à Assistente Social, para que constate, "in loco", a renda familiar do contribuinte, e, após, será encaminhado ao Cadastro Imobiliário / para verificação do disposto no inciso I, do Artigo 1º, acima;

§ 2º - Constatado que o contribuinte preenche todos os requisitos, será declarado isento do pagamento do IPTU, no exercício requerido:



Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

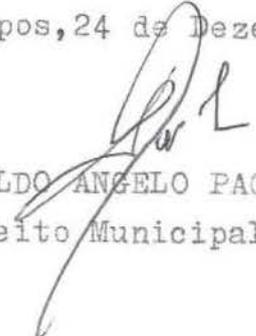
ESTADO DE SÃO PAULO

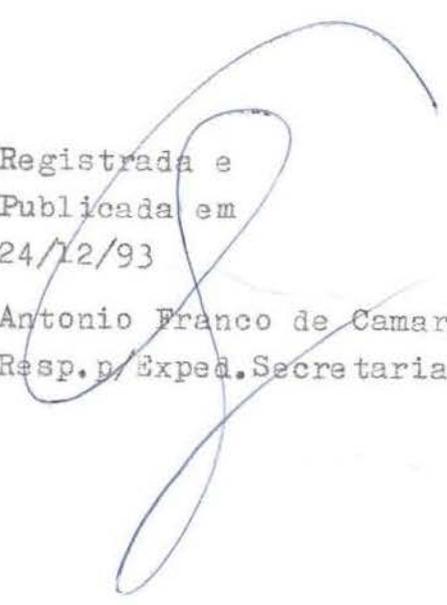
Continuação Lei Complementar 29/93 02

Pérola do Planalto

- § 3º - O ról dos contribuintes beneficiados nos termos do parágrafo anterior será remetido à Câmara Municipal até o dia 31 de Março de cada exercício;
- Artigo 3º - Para ser beneficiado nos exercícios seguintes, o / contribuinte deverá renovar anualmente, seu pedido, anexando a documentação que comprove preencher os requisitos exigidos nos incisos I e II, do Artigo 1º, desta Lei;
- Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia, a partir de 01 de Janeiro de 1.994.

Bernardino de Campos, 24 de Dezembro de 1993.


EDIVALDO ANGELO PACOLA
Prefeito Municipal


Registrada e
Publicada em
24/12/93

Antonio Franco de Camargo
Resp. p/ Exped. Secretaria